



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV 10 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1120 /2018

EM 23 / 01 / 2018

EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	/	/2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

ATA

" INSTITUI A LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO EM TODO O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que cria o programa de Cursos de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do município de Rio Grande.

Parágrafo único - O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas e particulares, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	/	/2018
APROVADO EM	/	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

ATA

CAPITULO II

DO PROGRAMA DE CURSOS

Art. 2º - O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as escolas, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - ensinem os alunos do ensino médio a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os professores e os funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros e estarem preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º - O programa Cursos de Primeiros Socorros terá três grupos de públicos-alvo:

Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - os alunos da educação infantil e do ensino fundamental e;

III - os alunos do ensino médio das escolas.

Art. 4º - Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMERS, que poderão ser:

I - médicos;

II - enfermeiros;

III - auxiliares de enfermagem;

IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

§ 1º - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, deverão participar obrigatoriamente, quer sejam professor quer sejam auxiliares.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMERS.

§ 3º - A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMERS, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

§ 4º - Os professores e funcionários da rede pública terão bônus de um dia de descanso, devendo ser usufruído no ano letivo em que realizar a conclusão do curso, sem prejuízo dos vencimentos.

Art. 5º - Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Art. 6º - Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde.

§ 1º - As aulas de que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

§ 2º - As aulas de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 3º - A carga horária das aulas de primeiros socorros ministradas aos alunos do ensino médio será definida pela Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III

DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO E SUA UTILIZAÇÃO


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Art. 7º - Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participante e constará como curso extracurricular;

§ 1º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o SELO LUCAS BEGALLI ZAMORA que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

§ 2º - Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do selo e certificado que será desenvolvido para conferir aos participantes.

Art. 8º - O uso do Selo após seu vencido sem renovação acarretará as penalidades do artigo 11.

**CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES**


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Art. 9º - as instituições de que trata o artigo 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptação desta lei, contando a partir da publicação.

Art. 10 - O não cumprimento da presente lei acarretará, às instituições privadas, advertência por escrito para, em 15 (quinze) dias, efetivar o cumprimento desta lei;

§ 1º - Em caso de descumprimento após advertido, será aplicada multa de 1000 (hum mil) URMs, sem prejuízo da obrigação da realização do curso, dobrando em caso de reincidência;

§ 2º - Às escolas públicas, ao responsável será atribuída falta grave passível de Processo Administrativo.

Art. 11 - Os valores recolhidos em razão das multas previstas no §1º do artigo 11 desta lei, serão revertidos para o FUNREBOM (Fundo de Reaparelhamento dos Bombeiros de Rio Grande).


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As Instituições de ensino de que trata o artigo 1º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 13 - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM _____/_____/_____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade, há grande possibilidade de estarem nas dependências da escola. Foi o que aconteceu com LUCAS BEGALLI ZAMORA.

São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado.

Ocorre que nem sempre é possível resolver essas situações em razão da falta de preparo dos profissionais que cuidam de crianças. O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Entretanto há poucas ou quase nenhuma pessoa habilitada a lidarem com uma situação de emergência.


Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Ofertar aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outras localidades.

Ademais não serão oneradas as instituições, haja vista o curso poderá ser ministrado por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policias do Corpo de Bombeiros.

O que se pretende com o referido projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos, como a acima mencionado, faça parte das estatísticas.

Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido.

Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR – PLV _____/2018

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2018

EM ____/____/____

EXPEDIENTE	/	/2018	ATA
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

Ver. Claudio de Lima PSB
Rio Grande, 23 de Janeiro de 2018.

VISTO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1120/18
PLV 10/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 00 de 02 de 20 18

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de Junho de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Maio de 20 18.

Relator (a)

16/08



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1120/18

TIPO/Nº: PLV 10/18

AUTOR: Ser. De Lima

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 13 de 03 de 2018.

[Signature]
Presidente

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº.
1120/2018/ PLV 10/2010.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre o Processo de nº 1120/2018 - PLV 10/2018 que, "*institui a lei Lucas Begalli Zamora que dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de primeiros socorros nas escolas pública e particulares de ensino básico em todo o município, e dá outras providências*".

É o breve relatório.

II - PARECER

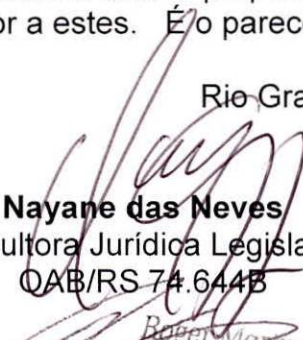
Trata-se de um projeto de lei que visa o programa de cursos de primeiros socorros aos funcionários que possuem contato direto com os alunos e professores de creches e escolas da rede pública municipal e particulares com o intuito de prevenir incidentes e salvar vidas.

A competência legislativa do município delimitada no art.30 da Constituição Federal pelo conceito aberto contido na expressão de seu inciso I que os autoriza a "legislar sobre assuntos de interesse local", desde que a matéria não seja privativa de outro ente da Federação.

Não vemos, assim, qualquer óbice de ordem legal ou constitucional que possa inviabilizar sua apreciação pelo Plenário, visto que o presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídica e é adequado a Técnica legislativa.

Por fim, observa-se que os projetos de lei 1133/2018 PLV 11 e o projeto 1144/2018 PLV 13/2018 possuem a mesma matéria legislativa, e por tais razões resta prejudicada a sua análise ante a propositura do projeto de lei 110/2018 PLV 10/2018 protocolado anterior a estes. É o parecer.

Rio-Grande-RS, 13 de março de 2018.


Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B


Roger Martins da Rosa
Procurador adjunto
OAB/RS 65.589

Nº PROCESSO: 1120/2018

VEREADOR(A): RAFA

EMENDA 02

Aditiva Supressiva Substitutiva

Para que a S.M.S. priorize a FURG.
como parceira no projeto, através dos
estudantes de Enfermagem e Medicina,
para fazer a capacitação destes profissõe
mais

DATA: 26/03/18

Enviado à CCJ: 26/03/2018

VISTO: R.

Ata nº: 9931

19
R



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 01
PLV 1018

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de _____ de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de 27 de Jan de 2018.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

Anti Juridico

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de _____ de 2018

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 10 de Abri de 2018

Relator (a)

20
RP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 112018 TIPO/Nº: Emendas

AUTOR: Ver. (De Lima) Rafa PLV 1018

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 10 de 04 de 2018.

[Signature]
Presidente

21
RF

Nº PROCESSO: 1120/2018

VEREADOR(A):

RAPA

EMENDA 02

Aditiva Supressiva Substitutiva

Para que as palestras de ensino (capacitação) sejam feitas nas próprias instalações das instituições; ~~ou seja,~~

DATA:

26/03/18

VISTO:

R:

Enviado à CCJ: 26/03/2018

Ata nº: 9931

22
RF



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 02
PLV 10/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 21 de ABR de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

anti-jurídico

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABR de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de ABR de 20 18

Relator (a)

23
ABR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1120/18

TIPO/Nº: Emenda 02

AUTOR: Ver. Rafa

PLV 10118

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 10 de 04 de 2018.

Presidente

24
AP

Nº PROCESSO: 11201/2018

VEREADOR(A): R.

EMENDA 03

Aditiva Supressiva Substitutiva

*E sobre
1
incêndios também.*

DATA: 26/03/18

Enviado à CCJ: 26/03/2018

VISTO: _____

Ata nº: 9931

25
Al



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 03
PLV 10/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ediyo

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de Junho de 20 18

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo antijurídico

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Junho de 20 18

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Junho de 20 18

Relator (a)

26
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1120/18

TIPO/Nº: Emenda 03

AUTOR: Ser. Rafa

PLV 10118

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i> _____ Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

() Constitucional
() Inconstitucional
 Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

[Signature]

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de 09 de 2018.

27
RF

[Signature]

Presidente

Nº PROCESSO: 11201/2018

VEREADOR(A): RAFA

EMENDA 04

Aditiva Supressiva Substitutiva

Que seja estendido à todas instituições de ensino público e privado que tenham o público ^{de} crianças, além de ensino básico como, aulas de dança, linguas, teatro em geral.

DATA: 26/03/18

Enviado à CCJ: 26/03/2018

VISTO: Ri

Ata nº: 9931

28
RF



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° Emenda 04
PLV 10118

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Edinho

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de _____ de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de Mar de 20 18.

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

anti jurídico
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de Mar de 20 18.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Mar de 20 18.

Relator (a)

29
RL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1120/18

TIPO/Nº: Emenda 04

AUTOR: Ver. Rafa

PLV 10/18

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico (<input checked="" type="checkbox"/>) Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional (<input checked="" type="checkbox"/>) Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 10 de 04 de 2018.

Presidente

30
RF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER ÀS EMENDAS 1, 2, 3 E 4
AO PROJETO DE LEI PLV 10/18.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada a exarar parecer sobre as Emendas ao PLV 10/18, todas de autoria do Vereador Rafa Ceroni.

É o breve relatório.

II - PARECER

Analisadas as emendas, notamos que todas são inadequadas à técnica legislativa, visto a impossibilidade de verificação de sua constitucionalidade.

Todas as emendas são aditivas, entretanto não se referem a qualquer artigo, paragrafo ou inciso do projeto, o que prejudica a sua análise.

Portanto, opinamos sejam as emendas consideradas inadequadas à técnica legislativa, por inobservância da LC 95/1998, faltando à as emendas clareza, precisão e ordem lógica,

Assim, as Emendas 1, 2, 3 e 4 não atendem às normas legais necessárias para que possa ser apreciado pela Casa.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 03 de abril de 2018.
Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

(5)

PLV 12/18

Nº PROCESSO: 1120

VEREADOR(A): RAFA

ROGÉRIO = PPS
RAFA

EMENDA 05

Aditiva Supressiva Substitutiva

Art. 41 - Os valores recolhidos em razão das multas previstas no § 1º do art. 31 desta Lei, não revertidos para o Fundo Municipal de Defesa Civil, Luta Pela Lei 6843/10.

DATA: 02/05/2018

Enviado à CCJ: 02/05/2018

VISTO: _____

Ata nº: 9949



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 05
PLV 10118

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 08 de 11 de 2018.

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de 11 de 2018

Consultora Jurídica
OAB/RS 74.644B
Consultor Jurídico,
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

32.1
CA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1120/18 TIPO/Nº: Emenda 05
AUTOR: Rogério e Rafa

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. _____ de _____ de 2018.

Presidente

32.2
CB

6

Nº PROCESSO: PLV 1120/2018

VEREADOR(A): RAPA CERONI

EMENDA 06

Aditiva Supressiva Substitutiva

§ 1º ART. 6 As aulas que trata o caput deste artigo terão caráter obrigatório e extracurricular e serão ministradas em horários de aula, tendo em vista QUE ALUNOS E PROFESSORES PODERÃO TER OUTRAS RESPONSABILIDADES EXTRAS EM HORÁRIOS EXCEDENTES AO TURNO DE AULA.

DATA: 02/05/2018

Enviado à CCJ: 02/05/2018

VISTO: 

Ata nº: 9999





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda nº
PLV 10/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 1120/18

TIPO/N°: Emenda 06

AUTOR: Rafa

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereador Jair Rizzo

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. ___ de ___ de 2018.

Presidente

33.2
CB

7

Nº PROCESSO: PLV 11/2012018

VEREADOR(A): Rafa Ceroni

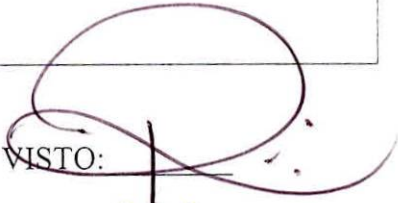
EMENDA 07

Aditiva Supressiva Substitutiva

ART. 7º: Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores, funcionários participantes e também OS ALUNOS.

DATA: 02/05/2018

Enviado à CCJ: 02/05/2018

VISTO: 
Ata nº: 9949





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 07
PLV 10/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Edinho
Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

34.1
02



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1120/18

TIPO/Nº: Emenda 07

AUTOR: Rafa

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2018.

Presidente

34-2
CB

8

Nº PROCESSO: PLV 1120/2018

VEREADOR(A): RAFA GERONI

EMENDA 08

Aditiva Supressiva Substitutiva

ART. 6.º Os alunos do ensino médio receberão aulas de primeiros socorros ministradas por professores capacitados pelos profissionais civis pela Secretaria Saúde Bombeiros Instituições públicas e privadas

DATA: 02/05/2018

VISTO: [Signature]

Enviado à CCJ: 02/05/2018

Ata nº: 9949

35 [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 08
PLV 10118

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20



Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

35.1
CQ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1120/18

TIPO/Nº: Emenda 08

AUTOR: Rafa

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
--

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. ____ de ____ de 2018.

Presidente

35.2
CB

9

Nº PROCESSO: PLV 10118

VEREADOR(A): Roberto RAFA

EMENDA 09

Aditiva Supressiva Substitutiva

Art. 4º ... FURG e Defesa CIVIL.

H
E
E
E
E

V - FURG, estudantes de Medicina e enfermagem

VI → beneditinos DA Defesa CIVIL e aos voluntários vinculados ao NUPDEC (Unidade de Proteção e Defesa CIVIL).

DATA: 02/05/2018

Enviado à CCJ: 02/05/2018

VISTO: 

Ata nº: 0030

30/05/18



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Emenda 09
PLV 30118

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

36.1
[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1120/18 TIPO/Nº: Emenda.09

AUTOR: Rafa e Rogério

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereadora Andréa Westphal</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador Jair Rizzo</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. _____ de _____ de 2018.

Presidente

36.2
CB